



**Ministério da  
Ciência e Tecnologia**



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT  
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - CAD  
SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – SMP**

**EDITAL EXERCÍCIO 2009  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP/MPEG/MCT  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2009**

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO: HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNE, FRANGO, PEIXE, FRIOS E ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS PARA A ESTAÇÃO CIENTÍFICA FERREIRA PENNA (ECFPN) DO MCT/MPEG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT  
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI – MPEG  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO – CAD  
SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – SMP**

**EDITAL EXERCÍCIO 2009**

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 016/2009  
Processo n.º 01205.000110/2009-84**

**UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, através do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG**, Unidade de Pesquisa, sediado à Av. Magalhães Barata, nº 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.108.782/0001-38, com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 803/2006 - MCT, através de sua **PREGOEIRA**, designada pela Ordem Interna nº 031/2008 - MCT/MPEG, torna público que realizará certame licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, COM ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PARA O DIA 21 DE JULHO DE 2009, AS 09:00 HORAS** – HORÁRIO DE LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a ser realizado por meio da tecnologia da informação, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17.06.2002, do Decreto 3.931 de 19 de setembro de 2001, alterado pelo decreto 4.342 de 23 de agosto de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007 e Lei 9.784/99 e suas alterações posteriores, e será em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos.

**INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:**

**Setor de Licitações**

**E-mail: [pregao@museu-goeldi.br](mailto:pregao@museu-goeldi.br)**

**Serviço de Material e Patrimônio do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi, Av. Magalhães Barata, nº 376 (Entrada pela Trav. Nove de Janeiro), CEP: 66040-170, Belém/PA, Telefone (91) 3249-5074.**

## **1.0 DO OBJETO**

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para eventual fornecimento de gêneros alimentícios do tipo: hortifrutigranjeiros, carne, frango, peixe, frios e alimentos não perecíveis para a Estação Científica Ferreira Penna (ECFPn) do Museu Paraense Emílio Goeldi, conforme especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo I, deste Edital.
- 1.2. O Registro de Preços, decorrente deste Pregão Eletrônico, terá a validade de 12 meses contados da data da assinatura da ata de registro de preços. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, esta Administração poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.
- 1.3. O valor estimado do fornecimento é de R\$ **168.966,34 (Cento e Sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**. Por tratar-se de uma estimativa, este montante não poderá ser exigido, nem considerado como valor de pagamento mínimo.

## **2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:
  - a) Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico;
  - b) Anexo II – Formulário de Proposta Comercial;
  - c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
  - d) Anexo IV – Autorização de Fornecimento – AF, substituto ao instrumento contratual na forma do Art. 62 da Lei 8.666/93.
  - e) Anexo V – Modelo de Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 anos.

## **3.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, por intermédio do sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**Parágrafo Único** - As microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem participar da presente licitação, terão tratamento diferenciado na forma estabelecida pelos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto 6.204, de 05 de Setembro de 2007.

- 3.2 Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela regularidade perante o SICAF.
- 3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.4 Não será admitida nesta licitação a participação de:
  - (a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;
  - (b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, em processo de recuperação judicial ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o MCT/MPEG;
  - (c) empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

- (d) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do MCT/MPEG.

#### **4.0 DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1 Para participar do Pregão Eletrônico a licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.2 O credenciamento da licitante dependerá do seu registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.3 O cadastramento e habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, apresentando a documentação discriminada na IN - MARE nº 5/95, e suas alterações posteriores.
- 4.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MCT/MPEG qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 4.7 Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8 A licitante descredenciada no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

#### **5.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 5.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por intermédio do *e-mail*: [pregao@museu-goeldi.br](mailto:pregao@museu-goeldi.br) . Será considerada a data de recebimento da mensagem no MCT/MPEG.

5.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no § 1º do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005;

5.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

5.1.3. As impugnações protocoladas intempestivamente não serão levadas em consideração.

- 5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

5.3 Os teores das impugnações e esclarecimentos solicitados, bem como as respectivas respostas ficarão disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no sistema comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link: Acesso Livre > Pregões > Agendados".

5.4. A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **6.0 DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** – Após a homologação da presente licitação, será assinada Ata de Registro de Preços entre as partes, conforme o Anexo III, com validade de 12 meses, a partir da sua data de assinatura, na forma do art. 4º do Decreto 3.931/2001.

**6.2** – É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 15 (quinze) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **7.0 - DA HABILITAÇÃO**

7.1- Para habilitação das licitantes, será exigida documentação relativa:

7.1.1. à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. à qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A boa situação financeira, a que se refere esta alínea, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**Parágrafo único:** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos neste item deverão comprovar, para fins de habilitação, possuírem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

#### 7.1.3. à regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo, inclusive, a apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

#### 7.1.4. à qualificação técnica;

- a) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização do fornecimento em quantidade e qualidade satisfatória e compatível com o objeto ora licitado. Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão;

7.1.5. Atendimento por meio de declaração quanto ao disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme ANEXO V, firmada pelo representante legal da licitante, dando conta de que não emprega menores de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de que não prescreve trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos profissionais de seu quadro, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos;

7.2. As licitantes que tenham obtido habilitação parcial junto ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, na qualificação compatível com o objeto do presente certame, ficarão dispensadas da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, e qualificação econômico-financeira, ficando, contudo, obrigada a apresentar a documentação relativa à qualificação técnica e a declaração constante do subitem 7.1.5, e a declarar, a qualquer momento, fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

- 7.2.1 As declarações de inexistência de fato superveniente e de que não emprega menor serão processadas de forma virtual durante a fase de habilitação via sistema comprasnet, de acordo com orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.5. Documentos de procedência estrangeira, ainda que oriundos de países de língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

## **8.0. DO CONTEÚDO E ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL**

8.1 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de **PROPOSTA DE PREÇOS**, com a descrição de preço unitário (s) do (s) material (ais) ofertados até às **09:00h (nove horas) do dia 21/07/2009, horário DE BRASÍLIA local**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

8.2. Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

8.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.4. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

8.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.6. As empresas participantes deverão informar se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. A falta desta informação corresponderá à resposta negativa, o que não implica na desclassificação dos licitantes.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

8.8. A apresentação da proposta, por parte do licitante, constitui indicativo de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

8.8.1- A licitante declarada de inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou a existência de outro fato de igual efeito, fica impedida de participar da presente licitação.

8.9. Após o início da fase de lances, não cabe desistência da proposta.

8.10. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

8.11. Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

8.12. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irreatável submissão das licitantes proponentes às condições deste Edital.

8.13. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

8.14. O pedido de fornecimento mínimo será o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, do edital.

8.15. O contratante poderá efetuar pedido de fornecimento não incluindo todos os produtos mencionados no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **9.0. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1. A partir das 09:00 horas **do dia 21/07/2009, horário** local, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico MCT/MPEG nº 016/2009, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.4. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

## **10. 0. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

10.1. Para participar da fase competitiva (lances), a licitante deverá ter sua proposta de preços, previamente cadastrada no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

10.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.4. A licitante somente poderá oferecer lance mais vantajoso (menor valor ou maior desconto) em relação ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

10.8. Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro enviará mensagens às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.

10.9. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.10. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **11.0. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES**

11.1. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

11.2. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.3. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.5. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro anunciará a licitante responsável pelo menor lance, devendo esta encaminhar imediatamente, no prazo máximo de **20 (VINTE) minutos**, pelo Fax: (0xx91) 3249 5074, a documentação de habilitação que não esteja contemplada no SICAF, bem como o "Formulário de Proposta Comercial", nos moldes do Anexo II, com os valores correspondentes ao lance declarado vencedor.

11.6. Os originais ou cópias autenticadas da documentação, referida no subitem anterior, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da etapa de lances, por via postal, com aviso de recebimento, ou por representante, diretamente no protocolo do MCT/MPEG, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MCT/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI  
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 016/2009  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ  
PROPOSTA COMERCIAL**

11.7. As declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação e de que não emprega menores de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de que não prescreve trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos profissionais de seu quadro, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, podem ser enviadas por meio eletrônico, através do Sistema Comprasnet, dispensando o fornecedor que optar por este método do envio das declarações por fax ou correio.

11.8. O encaminhamento do original da Proposta Comercial, assim como da documentação complementar de habilitação de que tratam os subitens 11.5 e 11.6 ou cópia autenticada das mesmas, será requisito essencial para celebração do instrumento contratual.

11.9. O Formulário de Proposta Comercial (ANEXO II) prevê, dentre outras, o fornecimento das seguintes informações:

11.9.1. planilha de preços:

(coluna B) – especificação do(s) material(ais);  
(coluna C) – unidade;  
(coluna D) – quantitativo;  
(coluna E) – preço unitário;  
(coluna F) - preço total;  
(coluna G) - preço total por extenso.

11.9.2. preço unitário e total, que deverão ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, em caso de discordância;

11.9.2. prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura do certame. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;

11.9.3. declaração, no corpo da proposta, de que, nos valores mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita realização do fornecimento objeto da licitação.

11.10. Recomendamos que, quando do preenchimento do formulário de Proposta Comercial, nele façam inserir o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número de fac-símile e nome do representante, quando for o caso.

## **12.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço unitário conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

12.3. Serão desclassificadas as propostas que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, excessivos ou inexeqüíveis.

12.4. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.5. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem acima, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

12.6. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e mediante exame da documentação complementar de habilitação, prevista nos itens 11.5 e 11.6.

12.7. Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituem meio legal de prova.

12.8. Uma vez aceita a proposta quanto ao valor e ao objeto, e verificado o cumprimento dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

12.9. A licitante vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão da ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

12.10. A Ata da sessão pública do pregão será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

12.11. Constatado o atendimento às exigências do Edital e verificada a regularidade dos atos praticados pelo Pregoeiro, a autoridade competente registrará no sistema a homologação do Pregão.

12.12. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que sejam possíveis: a aferição da sua qualificação; e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

12.13. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **13.0 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2. O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, durante a sessão, na fase de habilitação.

13.3. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no sistema comprasnet. As demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar contra-razões, também por meio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

13.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do setor de licitações, no prédio do Serviço de Material e Patrimônio do MCT/MPEG, localizado à Av. Magalhães Barata, 376, Belém-Pa, no horário de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas

### **14.0 DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU RETIRADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.**

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, será a licitante vencedora convidada, formalmente, para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 15 (quinze) dias após a homologação da licitação.

14.2.1 Quando da concretização dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, será a licitante vencedora convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. É facultado ao contratante, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo MCT/MPEG.

14.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preços e a Autorização de Fornecimento, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital e seus anexos.

14.6. Na assinatura do instrumento contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do instrumento contratual.

14.7. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o instrumento contratual, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o instrumento contratual, sem prejuízo da multa prevista neste Edital.

14.8. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

14.9. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.10. Caberá ao fornecedor beneficiado da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento para os órgãos não participantes, independentemente dos quantitativos registrado em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.11. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14.12. O prazo de vigência do Registro de Preços será 12 (doze) meses contados da data da assinatura da ata do registro de preços.

## **15.0. DAS SANÇÕES**

15.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de 1 % (hum por cento) do valor do pedido efetuado devidamente atualizado, por dia decorrido em relação ao prazo estipulado, configurando-se, a partir do 30º dia o descumprimento total das obrigações assumidas;
- c) Multa de até 10 % (dez por cento) do valor total registrado devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com a UNIÃO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art.28 do Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das multas previstas neste contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

15.2 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuadas a sua cobrança na forma prevista em lei.

15.3 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente.

15.4 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

15.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução do contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

## **16.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi – MCT/MPEG, Fonte Tesouro e Natureza de Despesa 339030.

## **17.0. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

17.1 As obrigações assumidas serão executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.3 A execução do objeto será feita pelo Chefe do Serviço da Estação Científica Ferreira Penna, doravante denominado simplesmente **FISCAL** do Contrato.

17.4 O **FISCAL** do Contrato designado pelo **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) Fiscalizar a entrega do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;
- g) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
- h) Comunicar em tempo hábil ao gestor dos contratos que envolvam fornecimento de bens de consumo, equipamentos e material permanente, as decisões e providências que ultrapassem sua competência para adoção das medidas convenientes;
- i) Lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

**Parágrafo Único.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do FISCAL do Contrato serão encaminhadas ao GESTOR do Contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**17.5** O contrato será gerenciado pelo Chefe de Material e Patrimônio, doravante denominado **GESTOR** de todos os contratos que envolvam fornecimento de bens de consumo, equipamentos e material permanente que venham a serem celebrados pelos MCT/MPEG, conforme OI 002/2008.

**17.5.1** São obrigações do **GESTOR** dos contratos:

- a) Solicitar às contratadas e a seus prepostos; tempestivamente, todas as providências necessárias objetivando o fiel cumprimento do objeto dos contratos;
- b) Emitir pareceres em todos os atos do MCT/MPEG relativos à execução dos contratos, em especial as aplicações de sanções ou alteração que se façam necessárias;
- c) Solicitar, após devidamente atestada pelo requisitante dos bens de consumo, equipamentos e material permanente, a liquidação das respectivas faturas/notas fiscais junto ao Serviço Orçamentário e Financeiro;
- d) Sustar os pagamentos das faturas/notas fiscais no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência contratual;
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos fornecimentos contratados;
- f) Notificar, por escrito, a contratada sobre todas as ocorrências que possam vir embarçar os fornecimentos contratados;
- g) Acompanhar a vigência do contrato, comunicando por escrito à Coordenação de Administração – CAD, qualquer ocorrência de anormalidade;
- h) Executar outras atividades inerentes à boa execução dos contratos.

**Parágrafo Único.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do **GESTOR** deverão ser solicitadas à Diretoria do MCT/MPEG, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**17.6** Todas as dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Coordenação de Administração do Museu Goeldi.

**17.7** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1** - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

**18.2** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com os materiais solicitados e entregues, mediante crédito bancário, o valor total constante de sua proposta de preços, somente após o recebimento definitivo do objeto contratual.

**18.3** A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR**, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente ao fornecimento realizado.

**18.4** O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**18.5** O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

**18.6** O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis.

**18.7** No ato do pagamento à **CONTRATADA**, serão consultados o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal -

CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**18.8** No caso de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata t mpore, mediante a aplica  o da seguinte f rmula:

$N/30$

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$ , onde:

TR: percentual atribuído à Taxa Referencial;

EM: encargos moratórios;

VP: valor da parcela a ser paga;

N: n mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**18.9** - O pagamento, quando houver revis o ou reajuste contratual, far-se-  por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos pre os iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revis o/reajuste devidas.

**18.10** O **CONTRATANTE** poder  sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execu o do objeto contratual em desacordo com o aven ado;

b) exist ncia de qualquer d bito para com o **CONTRATANTE**.

**18.11** Nos pagamentos efetuados, haver  reten o dos impostos e contribui es, conforme a Lei n  9.430/1996 e a IN SRF n  480, de 15/12/2004 e suas altera es posteriores.

## **19.0 DAS ALTERA ES CONTRATUAIS**

19.1 A Ata de Registro de Pre os poder  sofrer altera es, obedecidas as disposi es contidas no art. 65 da Lei 8.666/1993.

19.2 Nas hip teses previstas no art. 65, inciso II, al nea "d" da Lei n  8.666/93, o  rgo gerenciador poder  promover o equil brio econ mico-financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administra o.

## **20.0 DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA**

**20.1** Na execu o do contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedica o necess rios ao seu fiel e adequado cumprimento obrigando-se ainda a:

a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorr ncias anormais verificadas na execu o do fornecimento, no menor espa o de tempo poss vel (no m ximo vinte e quatro horas de ocorr ncia do fato);

b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necess rios   perfeita execu o do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos sal rios, inclusive os encargos previstos na legisla o trabalhista, previdenci ria e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condi o de empregadora;

c) atender, com a dilig ncia poss vel, as determina es do **GESTOR**, adotando todas as provid ncias necess rias   regulariza o de faltas e irregularidades verificadas;

d) indenizar o MCT/MPEG (**CONTRATANTE**) por quaisquer danos causados  s instala es, m veis, utens lios, equipamentos e acess rios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos   **CONTRATADA**.

e) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados na falta de material, ocasionando atrasos longos ou suspens o de expedi es cient ficas previamente programadas a ECFPn, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos   **CONTRATADA**;

- 20.2** Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;
- 20.3** Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada produto;
- 20.4** Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições;
- 20.5** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MCT/MPEG;
- 20.6** O MCT/MPEG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

## **21.0 DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- a) Comunicar a **CONTRATADA** da quantidade necessária do produto com antecedência de pelo menos 48 h (quarenta e oito horas);
- b) Indicar o GESTOR que acompanhará a execução do contrato;
- c) Conferir a qualidade e a quantidade dos produtos por ocasião de sua entrega;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas

## **22.0. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

22.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

22.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

## **23.0. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

23.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

23.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao MPEG/MCT (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

23.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MPEG/MCT (órgão gerenciador) deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MPEG/MCT (órgão gerenciador) poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o MPEG/MCT (órgão gerenciador) deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **24. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

24.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

24.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

24.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, desde que seja formulado antes do pedido de fornecimento.

## **25.0 DA FRAUDE À LICITAÇÃO**

25.1. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **26.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que sejam atendidos o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subseqüente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

26.5. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

## **27.0. DOS CASOS OMISSOS**

27.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 10.520, de 17.06.2002, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e aplicando-se, subsidiariamente, as Leis nº 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações posteriores, e será em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos.

27.2. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

27.3 Este Edital será publicado no Diário Oficial da União e divulgado por meio eletrônico, na internet nos endereços: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.museu-goeldi.br](http://www.museu-goeldi.br), em conformidade com artigo 17, Inciso I, do Decreto nº 5.450/2005.

Belém/PA, 06 de julho de 2009.

ROSENY RODRIGUES MENDES DE MENDONÇA  
Pregoeiro  
OI nº 031/2008 - MCT/MPEG



ANEXO I

Pregão Eletrônico MCT/MPEG N.º016/2009.  
Processo n.º01205.000110/2009-84.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para eventual fornecimento de gêneros alimentícios do tipo: hortifrutigranjeiros, carne, frango, peixe, frios e alimentos não perecíveis para a Estação Científica Ferreira Penna (ECFPn) do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi (MCT/MPEG).

**2. DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO E QUANTIDADE ESTIMADA**

**Grupo 1 - ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E ENLATADOS**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado Unitário	Pedido Mínimo por Fornecimento
1	Açúcar Refinado	Kg	930	2,30	40
2	Adoçante 100 ml	Vidro	40	5,13	1
3	Arroz polido Tipo 1	Kg	950	3,38	35
4	Biscoito Doce Tipo Maisena	Kg	140	7,15	5
5	Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker	Kg	330	4,90	5
6	Café Moído a Vácuo	Kg	120	12,00	5
7	Alimento Achocolatado (Lata 450g).	Lata	92	4,93	3
8	<b>Colorau</b>	Kg	25	3,53	1
9	Creme de Leite (Lata 300 g)	Lata	400	3,40	15
10	Farinha D'água Comum	Kg	370	2,47	15
11	Farinha de Milho	Kg	40	2,50	1
12	Farinha de Trigo Com Fermento	Kg	600	3,11	25
13	Farinha para Farofa	Kg	280	2,42	10
14	Farinha de Rosca (Pacote 250 g)	Kg	6	5,76	1
15	Feijão Tipo Cavalo	Kg	540	4,88	20
16	Extrato de Tomate (Caixa 300 g)	Caixa	185	2,72	7
17	Fermento Biológico para Pão (500g)	Pacote	30	13,33	1
18	Fermento em Pó (Lata 100g)	Lata	45	3,24	1
19	Fósforo (Pacote C/10 Caixas)	Pacote	45	2,27	2
20	<b>Goiabada (Lata 500g)</b>	Lata	200	3,60	4
21	Leite Condensado (Lata 395 g)	Lata	400	3,16	15
22	Leite em Pó Integral (Lata 1kg)	Kg	520	16,39	20
23	<b>Macarrão</b>	Kg	270	4,88	10
24	Massa para Sopa (Pacote 500 g)	Pacote	45	2,64	2
25	Molho de Pimenta (Vidro 150 ml)	Vidro	77	1,95	3
26	Molho de Soja (Garrafa 900 ml)	Garrafa	55	6,39	2
27	Óleo de Soja (Garrafa 900 ml)	Garrafa	400	4,26	15
28	Palito de Dente	Caixa	60	4,21	2
29	Papel Alumínio (Rolo 7,5m x 30cm)	Rolo	25	4,58	1

30	Papel Filme PVC (Rolo 15m x 28,5cm)	Rolo	24	4,30	1
31	Refresco em Pó Sabor Variado e Adoçado (Embalagem 1 Kg)	Kg	150	7,54	6
32	Sal Refinado	Kg	70	0,86	2
33	Tempero Completo (Copo 500 g)	Copo	60	4,94	2
34	Vinagre Tinto (Garrafa 500 ml)	Garrafa	110	4,19	5
<b>Valor estimado para este grupo</b>					

## Grupo 2 - CARNES & FRIOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Mínimo Unitário	Pedido Mínimo por Fornecimento
35.	Carne bovina - picadinho/ músculo *	kg	220	10,69	9
36.	Carne bovina - chã *	kg	1300	16,87	50
37.	Carne bovina – alcatra *	kg	1500	18,60	60
38.	Charque de primeira (traseira) *	kg	380	21,39	15
39.	Frango congelado coxa *	kg	900	6,12	30
40.	Frango congelado sobre coxa *	kg	900	5,85	30
41.	Frango congelado peito *	kg	900	7,46	30
42.	Manteiga (lata com 5 kg) *	kg	300	43,09	10
43.	Peixe - dourada posta, s/ cabeça *	kg	780	16,43	30
44.	Fígado bovino *	kg	480	8,65	20
45.	Queijo fatiado tipo mussarela *	kg	300	15,50	10
<b>Valor estimado para este grupo</b>					

\* Os itens assinalados serão fornecidos embalados a vácuo, etiquetados com informações de gramatura e descrição sucinta do produto, data de fabricação/embalagem e validade, para o controle e conferência do material recebido.

## Grupo 3 – HORTIFRUTIGRANJEIROS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Mínimo Unitário	Pedido Mínimo por Fornecimento
46.	Abacate	Kg	135	3,08	5
47.	Alho	Kg	25	11,49	1
48.	Banana Prata	Dúzia	510	4,35	20
49.	Batata	Kg	420	3,58	15
50.	Feijão Verde	Kg	24	5,96	1
51.	Cebola	Kg	270	3,65	10
52.	Cenoura	Kg	470	3,67	15
53.	Chuchu	Kg	260	2,90	10
54.	Jerimum/Abóbora	Kg	70	2,43	2
55.	Laranja	Dúzia	510	3,68	20
56.	Limão Galego	Kg	60	8,54	2
57.	Limão Thaiti	Kg	310	3,40	12
58.	Macaxeira	Kg	210	2,89	8
59.	Mamão Papaya	Kg	260	3,89	8
60.	Melancia	Kg	510	2,13	20
61.	Melão	Kg	260	2,91	10
62.	Ovos (Cuba com 30 Ovos)	Cuba	300	8,96	12
63.	Pepino	Kg	160	2,98	6
64.	Pimentão	Kg	130	5,33	5
65.	Repolho	Kg	250	4,46	10
66.	Tomate	Kg	250	4,32	10
<b>Valor estimado para este grupo</b>					

2.1. O cronograma estimado de fornecimento não constitui garantia de aquisições futuras, sendo que estas obedecerão à conveniência e às necessidades do MPEG.

## 2.2 HISTÓRICO DO CONSUMO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS NA ECFPN NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS.

Item	Período		2007		2008	
	Total de Visitantes		964		900	
	Descrição	Unidade	Anual	Mensal	Anual	Mensal
1	Açúcar Refinado	Kg	960	80	960	80
2	Adoçante (10 ml)	Vidro	36	3	36	3
3	Arroz Tipo 1	Kg	1020	85	1020	85
4	Biscoito Cream Cracker	Kg	360	30	360	30
5	Café Moído	Kg	108	9	108	9
6	Chocolate em Pó 450 g	Lata	192	16	192	16
7	Colorau	Kg	24	2	24	2
8	Creme de Leite (250 g)	Lata	720	60	720	60
9	Farinha D'Água Comum	Kg	360	30	360	30
10	Farinha de Milho	Kg	72	6	72	6
11	Farinha de Rosca	Kg	48	4	48	4
12	Farinha de Trigo com Fermento	Kg	564	47	564	47
13	Farinha para Farofa	Kg	480	40	480	40
14	Feijão Preto	Kg	72	6	72	6
15	Feijão Tipo Cavalo	Kg	540	45	540	45
16	Fermento Biológico Para Pão (500 g)	Pacote	36	3	36	3
17	Fermento em Pó (100 g)	Lata	60	5	60	5
18	Fósforo (Pacote C/ 10 Caixas)	Pacote	120	10	120	10
19	Goiabada	Kg	120	10	120	10
20	Leite Condensado (350 g)	Lata	480	40	480	40
21	Leite Em Pó Integral	Kg	240	20	240	20
22	Macarrão	Kg	480	40	480	40
23	Massa Para Sopa (500 g)	Pacote	120	10	120	10
24	Molho de Pimenta (150 ml)	Vidro	132	11	132	11
25	Molho Inglês (900 ml)	Garr Afa	120	10	120	10
26	Molho Soja (150 ml)	Vidro	120	10	120	10
27	Óleo de Soja	Litro	480	40	480	40
28	Palito de Dente	Caixa	72	6	72	6
29	Papel Alumínio	Rolo	24	2	24	2
30	Sabão em Barra	Kg	120	10	120	10
31	Sal Refinado	Kg	120	10	120	10
32	Tempero Completo (500 g)	Copo	96	8	96	8
33	Vinagre Tinto (500 ml)	Garrafa	144	12	144	12
34	Refresco Pó (100 g)	Pacote	400	33,3	400	33,3
<b>Carnes e Frios</b>						
Item	Descrição	Unidade	Anual	Mensal	Anual	Mensal
35	Carne - Bovina-Chã	kg	700	58,3	700	58,3
36	Carne Bovina-Picadinho	kg	500	41,7	500	41,7
37	Carne - Bovina-Peito S/Osso	kg	500	41,7	500	41,7
38	Carne Bovina-Alcatra	kg	700	58,3	700	58,3
39	Charque de Primeira (Traseira)	kg	200	16,7	200	16,7
40	Frango Congelado	kg	2000	166,7	2000	166,7
41	Manteiga	kg	180	15	180	15
42	Margarina	kg	100	8,3	100	8,3
43	Peixe – Dourada (File)	kg	400	33,3	400	33,3
44	Peixe – Dourada (Posta)	kg	400	33,3	400	33,3

45	Peixe – Filhote (Posta)	kg	500	41,7	500	41,7
46	Presunto Fatiado	kg	200	16,7	200	16,7
47	Queijo Fatiado	kg	300	25	300	25
<b>Hortifrutigranjeiros</b>						
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Anual</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>	<b>Mensal</b>
48	Abacate	Kg	240	20	240	20
49	Alho	Kg	36	3	36	3
50	Banana	Dz	300	25	300	25
51	Batata	Kg	840	70	840	70
52	Cebola	Kg	480	40	480	40
53	Cenoura	Kg	600	50	600	50
54	Chuchu	Kg	240	20	240	20
55	Laranja	Dz	360	30	360	30
56	Limão	Kg	360	30	360	30
57	Mamão	Kg	360	30	360	30
58	Melancia	Kg	360	30	360	30
59	Melão	Kg	360	30	360	30
60	Ovos (Cuba com 30 Ovos)	Cuba	300	25	300	25
61	Pepino	Kg	300	12	300	12
62	Pimentão	Kg	300	12	300	12
63	Repolho	Kg	540	45	540	45
64	Tomate	Kg	540	45	540	45

### 3. DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 A(s) **CONTRATADA(S)** terá(ão) um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Requisição emitida por email e/ou fax, para a entrega dos produtos no local indicado pelo MCT/MPEG.

### 4. DA VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura das propostas.

### 5. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DO FORNECIMENTO

5.1 Os produtos deverão ser de boa qualidade, conter (quando da obrigatoriedade) o carimbo do SIF – Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura e somente serão aceitos (no caso dos não perecíveis) os que estiverem com 3 (três) meses antes da data de vencimento de sua validade, sendo os mesmos inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega, por um funcionário do MPEG. Caso contrário, os mesmos serão substituídos pela CONTRATADA, no próximo pedido, sem nenhum ônus adicional;

5.2 A entrega dos produtos deverá ser feita quinzenalmente, até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação prévia da Chefia do Serviço da ECFPn;

5.3 A quantidade e o tipo do produto poderá variar, de acordo com as necessidades da Chefia do Serviço da ECFPn, o que será informado à contratada no ato da solicitação;

5.4 Todos os alimentos do grupo carnes & frios estarão embalados a vácuo (com exceção para os itens manteiga, queijo e frango), etiquetados com informações de gramatura e descrição sucinta do produto, data de fabricação/embalagem e validade, para efetivação de controle e conferência do material recebido;

5.5 Os gêneros do grupo hortifrutigranjeiros deverão apresentar bom aspecto visual e serem adquiridos com no máximo 6 (seis) horas antes da partida do barco motor Ferreira Penna de propriedade do MPEG, preservando, assim, sua qualidade. Deverão ser utilizadas embalagens resistentes de plástico

ou similar do tipo engradado (basquetas) para o transporte e acondicionamento destes gêneros que deverão ser embalados separadamente, conforme a sua natureza.

- 5.6** O MPEG recomenda que os itens de alimentação sejam adquiridos, preferencialmente, junto às comunidades residentes na Floresta Nacional de Caxiuanã e no seu entorno, sempre que a comunidade garantir que pode oferecê-los em quantidade suficiente e produzi-los de acordo com a legislação ambiental vigente, como forma de estimular o associativismo e a micro-economia local;
- 5.7** Os produtos serão entregues na Base de Apoio da Estação Científica Ferreira Penna, localizada na passagem 30 de Novembro, nº 2738 Beira Mar, Bairro Cidade Nova, CEP: 68.800-000, no **Município de Breves** - Pará, fone: (91) 3783-1569 de acordo com as necessidades do MCT/MPEG, mediante solicitação por escrito, discriminando o tipo e a quantidade do gênero alimentício solicitado, assinada pelo Chefe do Serviço da Estação Científica Ferreira Penna ou seu substituto legal.
- 5.8** Não serão aceitos produtos que não apresentarem as características estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como aqueles diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.
- 5.9** O contrato será gerenciado pelo Chefe de Serviço de Material e Patrimônio, doravante denominado **GESTOR** de todos os contratos que envolvam fornecimento de bens de consumo, equipamentos e material permanente que venham a ser celebrados pelos MCT/MPEG, conforme OI 002/2008.
- 5.10** Todas as dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Coordenação de Administração do Museu Goeldi.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Na execução do contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao seu fiel e adequado cumprimento obrigando-se ainda a:

a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);

b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

c) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

d) indenizar o MCT/MPEG (**CONTRATANTE**) por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

e) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados na falta de material, ocasionando atrasos longos ou suspensão de expedições científicas previamente programadas a ECFPn, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

**6.2** Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;

**6.3** Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada produto;

**6.4** Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições;

**6.5** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento

executado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MCT/MPEG;

**6.6** O MCT/MPEG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

## **7. DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- b) Comunicar a **CONTRATADA** da quantidade necessária do produto com antecedência de pelo menos 48 h (quarenta e oito horas);
- b) Indicar o GESTOR que acompanhará a execução do contrato;
- c) Conferir a qualidade e a quantidade dos produtos por ocasião de sua entrega;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

## **8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**8.1** As obrigações assumidas serão executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**8.3** A execução do objeto será feita pelo Chefe do Serviço da Estação Científica Ferreira Penna, doravante denominado simplesmente **FISCAL** do Contrato.

**8.4** O **FISCAL** do Contrato designado pelo **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) Fiscalizar a entrega do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;
- g) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
- h) Comunicar em tempo hábil ao gestor dos contratos que envolvam fornecimento de bens de consumo, equipamentos e material permanente, as decisões e providências que ultrapassem sua competência para adoção das medidas convenientes;
- i) Lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

**Parágrafo Único.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do **FISCAL** do Contrato serão encaminhadas ao GESTOR do Contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**8.5** O contrato será gerenciado pelo Chefe de Material e Patrimônio, doravante denominado **GESTOR** de todos os contratos que envolvam fornecimento de bens de consumo, equipamentos e material permanente que venham a serem celebrados pelos MCT/MPEG, conforme OI 002/2008.

**8.5.1** São obrigações do **GESTOR** dos contratos:

- a) Solicitar às contratadas e a seus prepostos; tempestivamente, todas as providências necessárias objetivando o fiel cumprimento do objeto dos contratos;

- b) Emitir pareceres em todos os atos do MCT/MPEG relativos à execução dos contratos, em especial as aplicações de sanções ou alteração que se façam necessárias;
- c) Solicitar, após devidamente atestada pelo requisitante dos bens de consumo, equipamentos e material permanente, a liquidação das respectivas faturas/notas fiscais junto ao Serviço Orçamentário e Financeiro;
- d) Sustar os pagamentos das faturas/notas fiscais no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência contratual;
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos fornecimentos contratados;
- f) Notificar, por escrito, a contratada sobre todas as ocorrências que possam vir embaraçar os fornecimentos contratados;
- g) Acompanhar a vigência do contrato, comunicando por escrito à Coordenação de Administração – CAD, qualquer ocorrência de anormalidade;
- h) Executar outras atividades inerentes à boa execução dos contratos.

**Parágrafo Único.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **GESTOR** deverão ser solicitadas à Diretoria do MCT/MPEG, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**8.6** Todas as dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Coordenação de Administração do Museu Goeldi.

**8.7** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **9. DAS SANÇÕES**

**9.1** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de 1 % (hum por cento) do valor do pedido efetuado devidamente atualizado, por dia decorrido em relação ao prazo estipulado, configurando-se, a partir do 30º dia o descumprimento total das obrigações assumidas;
- c) Multa de até 10 % (dez por cento) do valor total registrado devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com a UNIÃO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art.28 do Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das multas previstas neste contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

**9.2** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou efetuadas a sua cobrança na forma prevista em lei.

**9.3** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente.

**9.4** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

**9.5** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução do contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

## 10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O contrato a ser celebrado terá a duração de 12 (doze meses), contados da data de sua assinatura.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

11.2 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com os materiais solicitados e entregues, mediante crédito bancário, o valor total constante de sua proposta de preços, somente após o recebimento definitivo do objeto contratual.

11.3 A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR**, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente ao fornecimento realizado.

11.4 O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

11.5 O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

11.6 O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis.

11.7 No ato do pagamento à **CONTRATADA**, serão consultados o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tẽmpore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N/30$

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$ , onde:

TR: percentual atribuído à Taxa Referencial;

EM: encargos moratórios;

VP: valor da parcela a ser paga;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

11.9 - O pagamento, quando houver revisão ou reajuste contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.

11.10 O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

11.11 Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº 9.430/1996 e a IN SRF nº 480, de 15/12/2004 e suas alterações posteriores.

## 12. ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO

O gasto total estimado com a execução do contrato, conforme relacionado no item 2, é da ordem de **R\$ 168.966,34**(Cento e Sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** A contratação será formalizada mediante assinatura de Contrato entre o MCT/MPEG e a (s) **CONTRATADA (S)**.

**11.2** Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente

Belém/PA, 01 de junho de 2009.

**Rosa de Nazaré Paes da Silva**

Fiscal do Contrato de Gêneros Alimentícios  
MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 016/2009**  
**Processo N° 01205.000110/2009-84**

**FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**(encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances, no caso de proposta melhor classificada).**

ITEM (A)	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL (B)	UN. (C)	QUANT. (D)	Preço Custo (E)	Tributos* (F)	Transporte (G)	Outros* (H)	Lucro (I)	PREÇO UNITÁRIO FINAL (J)	PREÇO TOTAL (K)
PREÇO TOTAL POR EXTENSO:										
PREÇO TOTAL POR EXTENSO:										

\* Especificar.

Prazo de validade da proposta, a contar da data de abertura do certame licitatório: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 dias), na hipótese de não ser indicado prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

Declaro que nos valores ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato objeto desta proposta.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente N°:

Local/Data:

Nome do Representante Legal:

CPF:



### ANEXO III

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 01205.000110/2009-84

Pregão Eletrônico: 016/2009

No dia **XXX** do mês **XXXXXXXX** de 2009, no Museu Paraense Emílio Goeldi, registram-se os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para eventual fornecimento de gêneros alimentícios do tipo: hortifrutigranjeiros, carne, frango, peixe, frios e alimentos não perecíveis para a Estação Científica Ferreira Penna (ECFPn) do Museu Paraense Emílio Goeldi, conforme descrito no quadro abaixo, resultante de Pregão nº 016/2009 para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) do referido Pregão, assim como os termos da(s) proposta(s) do(s) fornecedor(es), integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações conforme disciplinado **no item 23** do Edital do Pregão Eletrônico 016/2009. Neste caso, podem ser convocados os fornecedores remanescentes também classificados, conforme Ata da Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses.

#### Grupo 1 - ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E ENLATADOS

Item	Descrição	Unid.	QUANTIDADE REGISTRADA	Valor Unitário de Referência	Pedido Mínimo por Fornecimento
1	Açúcar Refinado	Kg	930		40
2	Adoçante 100 ml	Vidro	40		1
3	Arroz polido Tipo 1	Kg	950		35
4	Biscoito Doce Tipo Maisena	Kg	140		5
5	Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker	Kg	330		5
6	Café Moído a Vácuo	Kg	120		5
7	Alimento Achocolatado (Lata 450g).	Lata	92		3
8	<b>Colorau</b>	Kg	25		1
9	Creme de Leite (Lata 300 g)	Lata	400		15
10	Farinha D'água Comum	Kg	370		15
11	Farinha de Milho	Kg	40		1
12	Farinha de Trigo Com Fermento	Kg	600		25
13	Farinha para Farofa	Kg	280		10
14	Farinha de Rosca (Pacote 250 g)	Kg	6		1
15	Feijão Tipo Cavalo	Kg	540		20
16	Extrato de Tomate (Caixa 300 g)	Caixa	185		7
17	Fermento Biológico para Pão (500g)	Pacote	30		1
18	Fermento em Pó (Lata 100g)	Lata	45		1
19	Fósforo (Pacote C/10 Caixas)	Pacote	45		2
20	<b>Goiabada (Lata 500g)</b>	Lata	200		4
21	Leite Condensado (Lata 395 g)	Lata	400		15
22	Leite em Pó Integral (Lata 1kg)	Kg	520		20
23	<b>Macarrão</b>	Kg	270		10

24	Massa para Sopa (Pacote 500 g)	Pacote	45		2
25	Molho de Pimenta (Vidro 150 ml)	Vidro	77		3
26	Molho de Soja (Garrafa 900 ml)	Garrafa	55		2
27	Óleo de Soja (Garrafa 900 ml)	Garrafa	400		15
28	Palito de Dente	Caixa	60		2
29	Papel Alumínio (Rolo 7,5m x 30cm)	Rolo	25		1
30	Papel Filme PVC (Rolo 15m x 28,5cm)	Rolo	24		1
31	Refresco em Pó Sabor Variado e Adoçado (Embalagem 1 Kg)	Kg	150		6
32	Sal Refinado	Kg	70		2
33	Tempero Completo (Copo 500 g)	Copo	60		2
34	Vinagre Tinto (Garrafa 500 ml)	Garrafa	110		5

Empresa vencedora: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

### Grupo 2 - CARNES & FRIOS

Item	Descrição	Unid.	QUANTIDADE REGISTRADA	Valor Unitário de Referência	Pedido Mínimo por Fornecimento
67.	Carne bovina - picadinho/ músculo *	kg	220		9
68.	Carne bovina - chã *	kg	1300		50
69.	Carne bovina – alcatra *	kg	1500		60
70.	Charque de primeira (traseira) *	kg	380		15
71.	Frango congelado coxa *	kg	900		30
72.	Frango congelado sobre coxa *	kg	900		30
73.	Frango congelado peito *	kg	900		30
74.	Manteiga (lata com 5 kg) *	kg	300		10
75.	Peixe - dourada posta, s/ cabeça *	kg	780		30
76.	Fígado bovino *	kg	480		20
77.	Queijo fatiado tipo mussarela *	kg	300		10

Empresa vencedora: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

### Grupo 3 – HORTIFRUTIGRANJEIROS

Item	Descrição	Unid.	QUANTIDADE REGISTRADA	Valor Unitário de Referência	Pedido Mínimo por Fornecimento
78.	Abacate	Kg	135		5
79.	Alho	Kg	25		1
80.	Banana Prata	Dúzia	510		20
81.	Batata	Kg	420		15
82.	Feijão Verde	Kg	24		1
83.	Cebola	Kg	270		10
84.	Cenoura	Kg	470		15
85.	Chuchu	Kg	260		10

86.	Jerimum/Abóbora	Kg	70		2
87.	Laranja	Dúzia	510		20
88.	Limão Galego	Kg	60		2
89.	Limão Thaiti	Kg	310		12
90.	Macaxeira	Kg	210		8
91.	Mamão Papaya	Kg	260		8
92.	Melancia	Kg	510		20
93.	Melão	Kg	260		10
94.	Ovos (Cuba com 30 Ovos)	Cuba	300		12
95.	Pepino	Kg	160		6
96.	Pimentão	Kg	130		5
97.	Repolho	Kg	250		10
98.	Tomate	Kg	250		10

Empresa vencedora: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

Os deveres da Contratante e as obrigações da Contratada, bem como as sanções previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas por parte da Contratada, encontram-se a seguir:

## **1. DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- a) Comunicar a **CONTRATADA** da quantidade necessária do produto com antecedência de pelo menos 48 h (quarenta e oito horas);
- b) Indicar o GESTOR que acompanhará a execução do contrato;
- c) Conferir a qualidade e a quantidade dos produtos por ocasião de sua entrega;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

## **2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 Na execução do contrato obriga-se a **CONTRATADA** a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao seu fiel e adequado cumprimento obrigando-se ainda a:

a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);

b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referente aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

c) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

2.2 Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Termo de Referência.

2.3 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MPEG/MCT.

2.4 O MPEG/MCT não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

### **3. DAS SANÇÕES**

3.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de 1 % (hum por cento) do valor do pedido efetuado devidamente atualizado, por dia decorrido em relação ao prazo estipulado, configurando-se, a partir do 30º dia o descumprimento total das obrigações assumidas;
- c) Multa de até 10 % (dez por cento) do valor total registrado devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com a UNIÃO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art.28 do Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das multas previstas neste contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

3.2 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuadas a sua cobrança na forma prevista em lei.

3.3 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente.

3.4 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

3.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução do contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

4.2 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com os materiais solicitados e entregues, mediante crédito bancário, o valor total constante de sua proposta de preços, somente após o recebimento definitivo do objeto contratual.

4.3 A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR**, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente ao fornecimento realizado.


- 4.4** O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
- 4.5** O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.
- 4.6** O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis.
- 4.7** No ato do pagamento à **CONTRATADA**, serão consultados o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 4.8** No caso de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tẽmpore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- N/30  
EM = [(1 + TR/100) - 1] x VP, onde:  
TR: percentual atribuído à Taxa Referencial;  
EM: encargos moratórios;  
VP: valor da parcela a ser paga;  
N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- 4.9** - O pagamento, quando houver revisão ou reajuste contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.
- 4.10** O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;  
b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.
- 4.11** Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº 9.430/1996 e a IN SRF nº 480, de 15/12/2004 e suas alterações posteriores.

Belém – PA, XXX de XXXXXXX de 2008.

Ima Célia Guimarães Vieira  
Diretora  
Museu Paraense Emílio Goeldi

Nome do Representante Legal  
Cargo do Representante  
Nome da Empresa Vencedora

Anexo IV

	<b><u>AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO</u></b>	<b><u>Nº/ANO:</u></b> ____/____
<b><u>N.º DO PROCESSO:</u></b> _____	<b><u>MODALIDADE DE LICITAÇÃO</u></b> <b><u>PREGÃO ELETRÔNICO</u></b>	<b><u>NUMERO</u></b> ____/____

<b><u>EMPRESA:</u></b> 			
<b><u>ENDEREÇO:</u></b> 		<b><u>CIDADE:</u></b> 	<b><u>UF:</u></b> PA
<b><u>CNPJ:</u></b> 	<b><u>TELEFONE:</u></b> 	<b><u>FAX:</u></b> 	<b><u>CEP:</u></b> 
<b><u>CONTA BANCÁRIA</u></b> <b><u>N.º:</u></b>	<b><u>INSTITUIÇÃO BANCÁRIA:</u></b> 	<b><u>AGÊNCIA N.º:</u></b> 	
<b><u>REPRESENTANTE LEGAL:</u></b> 	<b><u>CPF:</u></b> 	<b><u>ATO DE DELEGAÇÃO:</u></b> 	

**1. OBJETO**

Fornecimento de gêneros alimentícios do tipo: hortifrutigranjeiros, carne, frango, peixe, frios e alimentos não perecíveis para a Estação Científica Ferreira Penna (ECFPn) do Museu Paraense Emílio Goeldi, conforme descrição constante no Termo de Referência/Projeto Básico e na Proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

**2. DOS PRAZOS DE ENTREGA**

<b><u>PRAZO DE ENTREGA</u></b>	<b><u>INÍCIO:</u></b>	<b><u>TÉRMINO:</u></b>
<b><u>PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS</u></b>		
2.1 A entrega dos produtos deverá ser feita quinzenalmente, até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação prévia da Chefia do Serviço da ECFPn;		
2.2 A quantidade e o tipo do produto poderá variar, de acordo com as necessidades da Chefia do Serviço da ECFPn, o que será informado à contratada no ato da solicitação;		
2.3 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o descrito no item 5.0. do Termo de Referência.		
2.4 -Os produtos serão entregues na Base de Apoio da Estação Científica Ferreira Penna, localizada na passagem 30 de Novembro, nº 2738 Beira Mar, Bairro Cidade Nova, CEP: 68.800-000, no Município de Breves - Pará, fone: (91) 3783-1569 de acordo com as necessidades do MCT/MPEG, mediante solicitação por escrito, discriminando o tipo e a quantidade do gênero alimentício solicitado, assinada pelo Chefe do Serviço da Estação Científica Ferreira Penna ou seu substituto legal.		
2.3. A inobservância do prazo estabelecido no Termo de Referência poderá, a juízo do CONTRATANTE, determinar o seu cancelamento, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas nesta Autorização de Fornecimento.		

### 3. DO PREÇO

<b>VALOR GLOBAL:</b>	<b>VALOR POR EXTENSO:</b>
R\$	
<b>CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS A OBSERVAR</b>	
3.1 - A CONTRATADA apresentará documento fiscal específico, referente ao fornecimento.	
3.2 - A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo. O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.	
3.3 - O pagamento será efetuado dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da aprovação do documento fiscal;	
3.4 - No preço estipulado na proposta estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da execução do objeto contratual. Também estão inclusos todos os encargos de que trata este instrumento.	
3.5 - O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de: a) execução em desacordo com o avençado; b) existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE; c) verificação de pendência junto ao SICAF.	
3.6 - O pagamento somente poderá ser efetuado após <u>atestada a conformidade do fornecimento</u> , de acordo com as exigências contratuais.	
3.7 - Para o pagamento, será feita consulta ao SICAF, para comprovar a situação de regularidade da CONTRATADA.	
3.8 - A CONTRATADA durante todo o fornecimento, deverá manter todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.	

### 4. DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>VALOR:</b>	<b>NOTA DE EMPENHO N.º:</b>	<b>DATA DO EMPENHO:</b>	
<b>NAT. DA DESPESA:</b>	<b>FONTE:</b>	<b>PTRES:</b>	<b>PLANO INTERNO:</b>

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **5.1 DOS DEVERES DA CONTRATADA**

5.1.1 Na execução do contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao seu fiel e adequado cumprimento obrigando-se ainda a:

a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);

b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

c) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

d) indenizar o MCT/MPEG (**CONTRATANTE**) por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

e) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados na falta de material, ocasionando atrasos longos ou suspensão de expedições científicas previamente programadas a ECFPn, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

5.1.2 Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;

**5.1.3** Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada produto;

**5.1.4** Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições;

**5.1.5** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MCT/MPEG;

**5.1.6** O MCT/MPEG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

## **5. 2 DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- a) Comunicar a **CONTRATADA** da quantidade necessária do produto com antecedência de pelo menos 48 h (quarenta e oito horas);
- b) Indicar o GESTOR que acompanhará a execução do contrato;
- c) Conferir a qualidade e a quantidade dos produtos por ocasião de sua entrega;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

## **6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**6.1** As obrigações assumidas serão executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.3** A execução do objeto será feita pelo Chefe do Serviço da Estação Científica Ferreira Penna, doravante denominado simplesmente **FISCAL** do Contrato.

**6.4** O **FISCAL** do Contrato designado pelo **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) Fiscalizar a entrega do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;
- g) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
- h) Comunicar em tempo hábil ao gestor dos contratos que envolvam fornecimento de bens de consumo, equipamentos e material permanente, as decisões e providências que ultrapassem sua competência para adoção das medidas convenientes;
- i) Lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

**Parágrafo Único.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do **FISCAL** do Contrato serão encaminhadas ao GESTOR do Contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**6.5** O contrato será gerenciado pelo Chefe de Material e Patrimônio, doravante denominado **GESTOR** de todos os contratos que envolvam fornecimento de bens de consumo, equipamentos e material permanente que venham a serem celebrados pelos MCT/MPEG, conforme OI 002/2008.

6.5.1 São obrigações do **GESTOR** dos contratos:

- a) Solicitar às contratadas e a seus prepostos; tempestivamente, todas as providências necessárias objetivando o fiel cumprimento do objeto dos contratos;
- b) Emitir pareceres em todos os atos do MCT/MPEG relativos à execução dos contratos, em especial as aplicações de sanções ou alteração que se façam necessárias;
- c) Solicitar, após devidamente atestada pelo requisitante dos bens de consumo, equipamentos e material permanente, a liquidação das respectivas faturas/notas fiscais junto ao Serviço Orçamentário e Financeiro;
- d) Sustar os pagamentos das faturas/notas fiscais no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência contratual;
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos fornecimentos contratados;
- f) Notificar, por escrito, a contratada sobre todas as ocorrências que possam vir embaraçar os fornecimentos contratados;
- g) Acompanhar a vigência do contrato, comunicando por escrito à Coordenação de Administração – CAD, qualquer ocorrência de anormalidade;
- h) Executar outras atividades inerentes à boa execução dos contratos.

**Parágrafo Único.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do **GESTOR** deverão ser solicitadas à Diretoria do MCT/MPEG, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**6.6** Todas as dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Coordenação de Administração do Museu Goeldi.

**6.7** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato a ser celebrado terá a duração de 12 (DOZE) meses, contados da data de sua assinatura.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

8.2 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com os materiais solicitados e entregues, mediante crédito bancário, o valor total constante de sua proposta de preços, somente após o recebimento definitivo do objeto contratual.

8.3 - A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR**, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente ao fornecimento realizado.

8.4 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.5 - O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

8.6 - O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis.

8.7 - No ato do pagamento à **CONTRATADA**, serão consultados o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8.8 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórias, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N/30$

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$ , onde:

TR: percentual atribuído à Taxa Referencial;

EM: encargos moratórios;

VP: valor da parcela a ser paga;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

8.9 - O pagamento, quando houver revisão ou reajuste contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.

8.10 - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**;

8.11 - Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº 9.430/1996 e a IN SRF nº 480, de 15/12/2004 e suas alterações posteriores.

## 9. **DA RESCISÃO**

O não cumprimento, ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, configurando qualquer uma das situações descritas no art. 78 da Lei 8.666/93, ensejará a imediata rescisão do presente instrumento.

## 10. **DAS SANÇÕES**

10.1 O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de 1 % (hum por cento) do valor do pedido efetuado devidamente atualizado, por dia decorrido em relação ao prazo estipulado, configurando-se, a partir do 30º dia o descumprimento total das obrigações assumidas;
- c) Multa de até 10 % (dez por cento) do valor total registrado devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com a UNIÃO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art.28 do Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das multas previstas neste contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

10.2 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou efetuadas a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.3 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e



**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO MCT/MPEG N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**Processo n.º \_\_\_\_\_**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_,  
(razão social da licitante)  
inscrita no CNPJ N.º : \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,  
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_

infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_

e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação no

Pregão MCT/MPEG \_\_\_\_/\_\_\_\_ DECLARA expressamente, nos termos do inciso V, do art.27, da Lei 8.666/93 e inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que:

Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

OBS: Esta declaração deverá ser enviada pela licitante declarada vencedora via fax, imediatamente após o encerramento dos lances, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.